

c) 1 (uma) ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbelton Daunt";  
 d) 1 (uma) ao Instituto Médico Legal;  
 e) 1 (uma) à Divisão de Produtos Controlados;  
 f) 1 (uma) à Divisão de Registros Diversos;  
 g) 1 (uma) à Divisão de Capturas;  
 h) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas, totalizando 2 (duas);  
 XIV - no Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL, 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das

unidades policiais de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto.  
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997  
**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Gomez Carmona*  
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
*José Afonso da Silva*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Walter Feldman*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1997.

c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jaú, Jundiá, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Novo Horizonte, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga, totalizando 52 (cinquenta e duas);  
 d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguas de Lindóia, Aguiar, Agudos, Alvares Machado, Américo Brasileiro, Amparo, Angatuba, Aparecida, Apiaí, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bertiooga, Birigui, Boituva, Buritama, Cachoeira Paulista, Caçapava, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cândido Mota, Capão Bonito, Capiatã, Caraguatuba, Casa Branca, Cerquilha, Conchas, Cosmópolis, Cordeirópolis, Cubatão, Descalvado, Dois Córregos, Espírito Santo do Pinhal, Garça, Guaiara, Guararapes, Guariba, Guarujá, Hortolândia, Ibitinga, Ibiúna, Indaiatuba, Igarapava, Iguape, Ilha Bela, Ilha Solteira, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariúna, José Bonifácio, Laranjal Paulista, Leme, Lençóis Paulista, Lorena, Lucélia, Mairinque, Martinópolis, Matão, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Mococa, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Mor, Nova Granada, Nova Odessa, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Osvaldo Cruz, Palmítal, Paraguaçu-Paulista, Paulínia, Pederneiras, Pedreiras, Penápolis, Pereira Barreto, Peruíbe, Piedade, Pindamonhangaba, Piracéia, Pirajú, Pirapozinho, Pirassununga, Pitangueiras, Pompéia, Porto Feliz, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Promissão, Rancheira, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Anastácio, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Vicente, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Taquarituba, Tatui, Teodoro Sampaio, Tietê, Tremembé, Tupi Paulista, Ubatuba, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro e Votorantim, totalizando 138 (cento e trinta e oito);  
 e) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1.º, 2.º e 3.º de Adamantina, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Americana, 1.º e 2.º de Andradina, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º de Araçatuba, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Araraquara, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Assis, 1.º, 2.º e 3.º de Avaré, 1.º, 2.º e 3.º de Barretos, 1.º e 2.º de Batatais, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Bauru, 1.º, 2.º e 3.º de Bebedouro, 1.º, 2.º e 3.º de Birigui, 1.º, 2.º e 3.º de Bragança Paulista, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Botucatu, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º de Campinas, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Catanduva, 1.º, 2.º e 3.º de Cruzeiro, 1.º, 2.º e 3.º de Cubatão, 1.º e 2.º de Dracena, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º de Franca, 1.º e 2.º de Fernandópolis, 1.º, 2.º e 3.º de Guaratinguetá, 1.º, 2.º e 3.º do Guarujá, 1.º, 2.º e 3.º de Itanhaém, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Itapetininga, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Itapeva, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Itu, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º de Jacareí, 1.º e 2.º de Jales, 1.º e 2.º de Jacupiranga, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Jaú, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º de Jundiá, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Limeira, 1.º, 2.º e 3.º de Lins, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º de Marília, 1.º de Mirassol, 1.º, 2.º, e 3.º de Mogi Guaçu, 1.º, 2.º e 3.º de Ourinhos, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º de Piracicaba, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º de Presidente Prudente, 1.º e 2.º de Presidente Venceslau, 1.º e 2.º de Registro, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º de Ribeirão Preto, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Rio Claro, 1.º, 2.º e 3.º de Santa Bárbara D'Oeste, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º de Santos, 1.º, 2.º,

3.º, 4.º e 5.º de São Carlos, 1.º e 2.º de São Joaquim da Barra, 1.º, 2.º e 3.º de São João da Boa Vista, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º de São José do Rio Preto, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º de São José dos Campos, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de São Sebastião, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de São Vicente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º de Sorocaba, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º de Sumaré, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Taubaté, 1.º, 2.º e 3.º de Tupã, 1.º, 2.º e 3.º de Votorantim e 1.º, 2.º e 3.º de Votuporanga, totalizando 242 (duzentas e quarenta e duas);  
 f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude das Delegacias Seccionais de Polícia de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Franca, Fernandópolis, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, totalizando 18 (dezoito);  
 g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de: Araçatuba, Araraquara, Avaré, Bauru, Campinas, Jundiá, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São Vicente, Sorocaba, São José dos Campos e São José do Rio Preto, totalizando 17 (dezesete);  
 h) 1 (uma) à Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais de Campinas;  
 i) 1 (uma) à Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos;  
 j) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das Delegacias Seccionais de Polícia de: Adamantina, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Jacareí, Jacupiranga, Jales, Jaú, Jundiá, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Novo Horizonte, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga, totalizando 104 (cento e quatro);  
 XI - no Departamento de Polícia Científica - D.P.C.: 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:  
 a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;  
 b) 1 (uma) à Divisão de Capturas;  
 c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas, totalizando 2 (duas);  
 d) 1 (uma) à Seção de Informações Criminais da Assistência Policial da Divisão de Capturas;  
 XIV - no Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL, 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial do Departamento."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997  
**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Gomez Carmona*  
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
*José Afonso da Silva*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Walter Feldman*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de setembro de 1997.

| ANEXO I   |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEPOL                                    |                               |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | QUANTIDADE |  |
| Presídio Especial da Polícia Civil  | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO II  |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP                         |                               |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | QUANTIDADE |  |
| Divisão Carcerária  | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO III   |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO               |                               |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | QUANTIDADE |  |
| Divisão Carcerária  | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |
| Delegacia de Polícia do Município de Caieiras                                 | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO IV  |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER            |                               |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | QUANTIDADE |  |
| Delegacia de Polícia do Município de Casa Branca                              | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO V   |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - DPC                                      |                               |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | QUANTIDADE |  |
| Divisão de Capturas   | Investigador de Polícia Chefe | 1          |  |
| 1.º e 2.º Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas                        | Investigador de Polícia Chefe | 2          |  |

  

| ANEXO VI  |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER            |                               |            |  |
| UNIDADE EXTINTA   | FUNÇÃO EXTINTA                | QUANTIDADE | DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA |
| 1.º e 2.º Distritos Policiais de Casa Branca                                  | Investigador de Polícia Chefe | 2          | 41.174, de 24.9.96                       |
| 4.º Distrito Policial de Tupã   | Investigador de Polícia Chefe | 1          | 41.174, de 24.9.96                       |

  

| ANEXO VII   |                               |            |  |
|---|-------------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 42.255, de 24 de setembro de 1997 |                               |            |  |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CARCERÁRIOS - DACAR                                  |                               |            |  |
| UNIDADE EXTINTA   | FUNÇÃO EXTINTA                | QUANTIDADE | DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA |
| Assistência Policial do Departamento  | Investigador de Polícia Chefe | 1          | 38.645, de 18.5.94                       |
| Divisão de Capturas   | Investigador de Polícia Chefe | 1          | 38.645, de 18.5.94                       |
| Divisão Prisional   | Investigador de Polícia Chefe | 1          | 38.645, de 18.5.94                       |
| Presídio Especial da Polícia Civil  | Investigador de Polícia Chefe | 1          | 38.645, de 18.5.94                       |
| 1.º e 2.º Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas                        | Investigador de Polícia Chefe | 2          | 38.645, de 18.5.94                       |

**DECRETO Nº 42.256, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997**

Identifica funções de chefia específicas da carreira de Escrivão de Polícia, a serem atribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreto:

Artigo 1.º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Escrivão de Polícia as funções constantes dos Anexos I a V, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º - Ficam extintas as funções de chefia, na conformidade dos Anexos VI e VII, que fazem parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Escrivão de Polícia, identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, destinadas às unidades neles discriminadas.

Artigo 3.º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, no artigo 1.º do Decreto n.º 41.656, de 24 de março de 1997, que alterou a denominação do Departamento de Informática da Polícia Civil DINFOR, para Departamento de Telemática da Polícia Civil DETEL e no artigo 2.º do Decreto n.º 41.793, de 19 de maio de 1997, que extinguiu o Departamento de Assuntos Carcerários DACAR, os incisos adiante enumerados, do artigo 1.º do Decreto n.º 28.971, de 4 de outubro de 1988, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 41.178, de 24 de setembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - na Corregedoria da Polícia Civil - CORREGEPOL, 6 (seis) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial da Corregedoria;
- b) 1 (uma) à Divisão de Informações Funcionais;
- c) 1 (uma) à Divisão de Sindicâncias;
- d) 1 (uma) à Divisão de Crimes Funcionais;
- e) 1 (uma) à Divisão de Processos Administrativos;
- f) 1 (uma) ao Presídio Especial da Polícia Civil;
- V - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, 140 (cento e quarenta) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:  
 a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;  
 b) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia, totalizando 8 (oito);  
 c) 1 (uma) a cada um dos Distritos Policiais da Capital, totalizando 103 (cento e três);  
 d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da Capital, totalizando 10 (dez);

e) 1 (uma) à Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo;

f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, das Delegacias Seccionais de Polícia, totalizando 8 (oito);

g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, das Delegacias Seccionais de Polícia, totalizando 8 (oito);

h) 1 (uma) à Divisão Carcerária;

VI - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, 122 (cento e vinte e duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;  
 b) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 6 (seis);

c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de: Investigações sobre Entorpecentes, de Proteção ao Idoso, da Infância e da Juventude e de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, das Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 24 (vinte e quatro);

d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de: Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo, totalizando 4 (quatro);

e) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapetininga, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana do Parnaíba, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra, totalizando 26 (vinte e seis);

f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º de Guarulhos, 1.º, 2.º e 3.º de Carapicuíba, 1.º, 2.º e 3.º de São Caetano do Sul, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Mauá, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º de Mogi das Cruzes, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º de Santo André, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de Diadema, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º de São Bernardo do Campo, 1.º e 2.º de Cotia, 1.º e 2.º de Embu, 1.º e 2.º de Suzano, 1.º de Ribeirão Pires, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º de Osasco, totalizando 60 (sessenta);

g) 1 (uma) à Divisão Carcerária;

VII - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, 592 (quinhentas e noventa e duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
- b) 1 (uma) a cada uma das Delegacias Regionais de Polícia de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Fernandópolis, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, totalizando 18 (dezoito);

| ANEXO I   |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEPOL                                    |                           |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO     | QUANTIDADE |  |
| Presídio Especial da Polícia Civil  | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO II  |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP                         |                           |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO     | QUANTIDADE |  |
| Divisão Carcerária  | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO III   |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO               |                           |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO     | QUANTIDADE |  |
| Divisão Carcerária  | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |
| Delegacia de Polícia do Município de Caieiras                                 | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO IV  |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER            |                           |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO     | QUANTIDADE |  |
| Delegacia de Polícia do Município de Casa Branca                              | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |

  

| ANEXO V   |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - DPC                                      |                           |            |  |
| UNIDADE A QUE SE DESTINA  | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO     | QUANTIDADE |  |
| Divisão de Capturas   | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |
| Seção de Informações Criminais da Assistência Policial da Divisão de Capturas | Escrivão de Polícia Chefe | 1          |  |
| 1.º e 2.º Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas                        | Escrivão de Polícia Chefe | 2          |  |

  

| ANEXO VI  |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER            |                           |            |  |
| UNIDADE EXTINTA   | FUNÇÃO EXTINTA            | QUANTIDADE | DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA |
| 1.º e 2.º Distritos Policiais de Casa Branca                                  | Escrivão de Polícia Chefe | 2          | 41.178, de 24.9.96                       |
| 4.º Distrito Policial de Tupã   | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 41.178, de 24.9.96                       |

  

| ANEXO VII   |                           |            |  |
|---|---------------------------|------------|--|
| a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 42.256, de 24 de setembro de 1997 |                           |            |  |
| DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CARCERÁRIOS - DACAR                                  |                           |            |  |
| UNIDADE EXTINTA   | FUNÇÃO EXTINTA            | QUANTIDADE | DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA |
| Assistência Policial do Departamento  | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 38.644, de 18.5.94                       |
| Divisão de Capturas   | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 38.644, de 18.5.94                       |
| Divisão Prisional   | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 38.644, de 18.5.94                       |
| Presídio Especial da Polícia Civil  | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 38.644, de 18.5.94                       |
| Seção de Informações Criminais da Assistência Policial da Divisão de Capturas | Escrivão de Polícia Chefe | 1          | 38.644, de 18.5.94                       |
| 1.º e 2.º Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas                        | Escrivão de Polícia Chefe | 2          | 38.644, de 18.5.94                       |